

RECOMENDAÇÃO Nº 01/03/PJM/MG, de 22 de dezembro de 2003

O PROCURADOR DE JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, Doutor Antônio Pereira Duarte, juntamente com os PROMOTORES DE JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, Doutores Ataliba Chaves de Souza Neto e André Luiz de Sá Santos, todos com exercício na PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, sediada em Juiz de Fora, após a realização das Inspeções às instalações carcerárias militares federais situadas neste ente da República Federativa do Brasil e à vista das observações constantes do Relatório do ano em curso, resolvem, no cumprimento de suas atribuições e com fundamento no art. 6º, XX da Lei Complementar 75/93, **RECOMENDAR** aos Comandantes das Organizações Militares fiscalizadas, o seguinte:

I – As instalações carcerárias devem estar permanentemente limpas, com reparo de quaisquer infiltrações, que possam gerar insalubridade ao ambiente e, por via de consequência, inospitalidade;

II – As celas que apresentam pinturas e pisos deteriorados precisam sofrer reformas para assegurar sua plena utilização;

III – A existência de luminosidade na unidade celular há de ser garantida, tomando-se as cautelas necessárias, no sentido de inviabilizar ao preso o acesso ou contato com instrumentos cortantes ou pérfuro-cortantes, como o vidro das lâmpadas e das janelas basculantes;

IV – Todas as unidades celulares, além de limpas e arejadas, necessitam conter dormitório, aparelho sanitário e lavatório, em condições adequadas de funcionamento, na dicção do comando previsto no art. 88 da Lei de Execução Penal;

V – A localização das instalações sanitárias deverão garantir um mínimo de privacidade ao preso, impedindo-se sua exposição desnecessária, vexaminosa e degradante;

VI – Além da área mínima de 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), constitui requisito básico da unidade celular, nos estritos termos do art. 88, Parágrafo único da Lei de Execução Penal, "a": salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

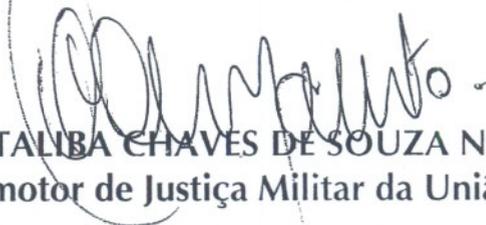
VII – As celas solitárias existentes em algumas Unidades Militares **jamais poderão ser utilizadas** para receber qualquer tipo

de preso, conforme expressa vedação legal, sendo preferível a sua completa desativação, com afetação para outras finalidades, de acordo com o interesse público da Administração Militar.

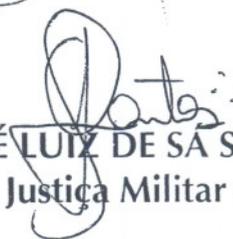
Juiz de Fora/MG, 22 de dezembro de 2003.



**ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**  
Procurador de Justiça Militar da União/MG



**ATALIBA CHAVES DE SOUZA NETO**  
Promotor de Justiça Militar da União/MG



**ANDRÉ LUIZ DE SÁ SANTOS**  
Promotor de Justiça Militar da União/MG